



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER TÉCNICO Nº 154/2025-CVM/SEP/GEA-4

**Assunto: Relatório previsto no art. 74 da Resolução CVM nº 45/2021 - Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito simplificado) - TBM-TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A. - Processo CVM nº 19957.011123/2025-61**

Senhor Gerente,

1. Trata-se da suspensão, e posterior cancelamento, do registro de companhia incentivada da TBM-TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A. ("TBM" ou "Companhia"), no âmbito do Processo CVM 19957.008633/2024-71, comunicada à Companhia por meio do Ofício nº 32/2024/CVM/SEP/DAIN (2081542), de 09.07.2024, e divulgada no sítio eletrônico da CVM na mesma data, em função do descumprimento de suas obrigações periódicas, por período superior a 12 (doze) meses, o que implica na apuração de responsabilidades, nos termos do artigo 19 da Resolução CVM Nº 10/2020 ("RCVM 10/20").

#### I. DO EMISSOR

2. De acordo com o Formulário de Dados Cadastrais, último entregue pela companhia em 06.06.2022, a composição da administração da Companhia segue descrita no quadro abaixo:

**Tabela 1 - Composição da Administração**

<b>Cargo</b>	<b>Administrador</b>	<b>Mandato</b>
Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração	IVAN RODRIGUES BEZERRA	29.04.2022 a 30.04.2025 (diretoria) 10.09.2021 a 10.09.2022 (conselho)
Diretor Presidente Executivo	IVAN JOSÉ BEZERRA DE MENEZES	29.04.2022 a 30.04.2025
Diretor Vice-Presidente	MARCELO MENEGHESSI	29.04.2022 a 30.04.2025
Diretor Industrial	RICARDO JUCÁ MACHADO	29.04.2022 a 30.04.2025
Conselheira	IVANA ALENCAR BEZERRA DE MENEZES	10.09.2021 a 10.09.2022
Conselheira	ROSSANA ALENCAR BEZERRA DE MENEZES	10.09.2021 a 10.09.2022

3. Em Assembleia Geral Ordinária ("AGO") realizada em 03.06.2022, foram eleitos novos conselheiros, ficando assim composto o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a realização da assembleia geral de tomada das contas do exercício 2024, que ainda não foi realizada:

**Tabela 2 - Composição do Conselho de Administração**

<b>Cargo</b>	<b>Administrador</b>	<b>Mandato</b>
Presidente	IVAN RODRIGUES BEZERRA	03.06.2022 até AGO/2024
Conselheira	LIZA BEZERRA DE MENEZES MORAIS CORREIA	03.06.2022 até AGO/2024
Conselheiro	DAVI BEZERRA JANUARIO	03.06.2022 até AGO/2024

4. Cabe lembrar que o o § 4º do art. 150 da Lei nº 6404/76 estabelece que "o prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos."

5. A Companhia possuía registro na CVM, de Companhia Incentivada, desde 01.08.2013.

6. Em 17.09.2021, a Companhia já havia tido seu registro suspenso, conforme Ofício nº 176/2021/CVM/SEP, no âmbito do Processo CVM 19957.007471/2021-19.

7. Tal processo resultou no envio do Ofício de Alerta nº 9/2021/CVM/SEP/GEA-4, por descumprimento de obrigações periódicas

8. Entretanto, no âmbito do processo SEI 19957.008585/2021-78, a Companhia solicitou reversão da suspensão, deferida em 25.10.2021, conforme Parecer Técnico nº 67/2021-CVM/SEP (SEI nº 1370478), em função de a Companhia ter encaminhado todas as informações periódicas com data de vencimento de entrega até aquela data.

9. Em 14.10.2024, foi enviado o Ofício nº 203/2024/CVM/SEP/GEA-4 à Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, solicitando o envio de cópia dos documentos lá arquivados após 01.01.2023.

10. Em resposta no dia 15.10.2024, a JUCEC informou que os últimos documentos entregues pela Companhia, entre aqueles previstos nos art. 11 e 12 da Resolução CVM nº 10/20, foram os seguintes:

- Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24.07.2023, para, entre outros pontos, aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2022 e eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29.07.2024, para, entre outros pontos, aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2023 e eleição dos membros do Conselho de Administração.

## **II. DOS FATOS**

### **Suspensão do registro**

11. Conforme já comentado, o registro de companhia incentivada da TBM-TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A. foi suspenso em 09.07.2024, em função do descumprimento de suas obrigações periódicas, por período superior a 12 (doze) meses.

12. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas no art. 11 da Resolução CVM nº 10/20 ainda não haviam sido entregues:

- demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2022 ("DF 2022");
- edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2022 ("Edital AGO/2022");
- ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2022 ("Ata AGO/2022");

- dados cadastrais atualizados referentes ao exercício de 2023;
- demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2023 ("DF 2023");
- edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2023 ("Edital AGO/2023");
- ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2023 ("Ata AGO/2023"); e
- dados cadastrais atualizados referentes ao exercício de 2024.

### **Cancelamento do registro**

13. Em 11.07.2024, o registro da Companhia foi cancelado, no âmbito do Processo CVM nº 19957.008447/2025-12, tendo em vista encontrar-se suspenso há mais de 12 (doze) meses, conforme Parecer Técnico nº 8/2025-CVM/DAIN (doc. SEI nº 2377794) e informado à Companhia através do Ofício nº 38/2025/CVM/SEP/DAIN.

### **Do procedimento previsto no art. 5º da Resolução CVM 45/21**

14. Através dos Ofícios 32 a 38/2025/CVM/SEP/GEA-4, enviados em 14.02.2025, e 141 a 142/2025/CVM/SEP/GEA-4, enviados em 25.07.22, nos termos do art. 5º da Resolução CVM 45/21, foi solicitada a manifestação dos administradores elencados na Tabela 1, acerca da não entrega dos documentos citados no § 10.

15. Em resposta ao Ofício nº 35/2025/CVM/SEP/GEA-4, o Sr. Marcelo Meneghessi informou, em 06.03.2025, o seguinte, em seus principais pontos:

*"... venho informar que ocupo o cargo de Diretor de Negócios na Empresa TBM Têxtil Bezerra de Menezes S/A, CNPJ 07.671.092/0001-80, eleito na Reunião do Conselho de Administração de 29/04/2022, responsável exclusivamente pela área comercial, não tendo nenhuma ingerência sobre a relação da Companhia com a CVM.*

*O artigo 38 do estatuto social, transcrito a seguir, elenca as atribuições do cargo em que ocupo na Companhia:*

*'Artigo 38 - Compete ao Diretor de negócios promover as operações da companhia na área de comercialização, cabendo-lhe:*

- a) dirigir as vendas da companhia no mercado nacional e no exterior;*
- b) dirigir as operações de importação para comercialização nos mercados internos e externos;*
- c) zelar pela satisfação do cliente e pelo bom conceito da sociedade;*
- d) produzir informações mercadológicas necessárias à tomada de decisões;*
- e) promover a política comercial, com vistas a uma crescente participação no comércio têxtil'.*

*Diante do exposto, venho informar que as informações solicitadas não são de minha competência."*

16. Em resposta ao Ofício nº 37/2025/CVM/SEP/GEA-4, a Sra. Ivana Bezerra de Menezes Rangel informou, em 08.03.2025, em seus principais pontos, o seguinte:

*"... venho informar que não ocupo o cargo de Conselheira na Empresa TBM Têxtil Bezerra de Menezes S/A, CNPJ 07.671.092/0001-80. Meu último mandato foi no ano de 2021 estendendo-se até a Assembleia Geral de tomada das contas de 2021, que ocorreu em 03/06/2022, quando foram eleitos e investidos novos*

conselheiros.

*Deste modo, a partir do exercício de 2022, não tenho nenhuma ingerência sobre a relação da Companhia com a CVM, nem tampouco pertenço ao quadro de acionistas da mesma, devendo a solicitação de manifestação em epígrafe ser direcionada a quem de direito."*

17. Em resposta ao Ofício nº 38/2025/CVM/SEP/GEA-4, a Sra. Rossana Alencar Bezerra de Menezes informou, em 08.03.2025, em seus principais pontos, o seguinte:

*"... venho informar que não ocupo o cargo de Conselheira na Empresa TBM Têxtil Bezerra de Menezes S/A, CNPJ 07.671.092/0001-80. Meu último mandato foi no ano de 2021 estendendo-se até a Assembleia Geral de tomada das contas de 2021, que ocorreu em 03/06/2022, quando foram eleitos e investidos novos conselheiros.*

*Deste modo, a partir do exercício de 2022, não tenho nenhuma ingerência sobre a relação da Companhia com a CVM, nem tampouco pertenço ao quadro de acionistas da mesma, devendo a solicitação de manifestação em epígrafe ser direcionada a quem de direito."*

18. Em resposta ao Ofício nº 34/2025/CVM/SEP/GEA-4, o Sr. Ivan José Bezerra de Menezes informou, em 12.03.2025, em seus principais pontos, o seguinte:

*"... venho responder os quesitos solicitados:*

*a. Diretoria*

*Ivan Rodrigues Bezerra – Diretor presidente  
Ivan José Bezerra de Menezes – Diretor Presidente Executivo  
Marcelo Meneghessi -Diretor de negócios  
Ricardo Jucá Machado – Diretor Industrial*

*Conselho de Administração*

*Ivan Rodrigues Bezerra – Presidente  
Lize Bezerra de Menezes Moraes Correia – Conselheira  
Davi Bezerra Januário – Conselheiro*

*b. Início do mandato: 29/14/2022*

*Término do mandato: 30/05/2025*

*c. Segue abaixo, os deveres e atribuições do referido cargo conforme o artigo 34 do Estatuto:*

*Art. 34 -Compete ao Diretor Presidente Executivo Individualmente:*

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele;*
- b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;*
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria;*
- d) coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, exceto as do Diretor Presidente;*
- e) adquirir ou alienar bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre eles, ou prestar garantias em nome da companhia;*
- f) contrair empréstimos e financiamentos de qualquer natureza e assinar os instrumentos competentes;*
- g) constituir procuradores em nome da companhia; e*
- h) praticar todos os atos normais de gestão, tais como, exemplificativamente: assinar contratos públicos e particulares, comprar, vender, receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias,*

*inclusive assinar cheques.*

*d. Sim, foram realizadas as assembleias ordinárias, conforme abaixo e as respectivas atas seguem anexas:*

*- referente ao exercício encerrado em 31/12/2022, AGO realizada em 24/07/2023*

*- referente ao exercício encerrado em 31/12/2023, AGO realizada em 29/07/2024*

*e. As demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31/12/2022 foram publicadas no dia 06 de julho de 2023, na página 10, do Jornal o O ESTADO e no dia 06 de julho de 2023, na página 13, no Jornal O ESTADO DIGITAL. Já as demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2023 foram publicadas no dia 19 de julho de 2024, na página 5, do Jornal o O ESTADO e no dia 19 de julho de 2024, na página 13, no Jornal O ESTADO DIGITAL."*

19. Os demais ofícios foram enviados para os endereços constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil e não foram respondidos até o momento de elaboração deste Parecer.

### **III. DA ANÁLISE**

20. O registro da Companhia foi suspenso em 09.07.2024, em razão da não entrega dos documentos listados no parágrafo 10º, e razão pela qual foi aberto o processo para apuração de responsabilidades.

21. O art. 6º da Resolução CVM nº 10/2020 estabelece que a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais (caso da Companhia) deve enviar à CVM informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 6º Concedido o registro, deve a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais adotar os seguintes procedimentos:

I - enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ao banco operador dos fundos de investimentos e à entidade administradora de mercados organizados em que seus valores mobiliários venham a ser admitidos à negociação as informações periódicas e eventuais previstas nos art. 11 e 12 desta Resolução; e

II - manter, em sua sede, à disposição dos titulares de valores mobiliários, as informações referidas no inciso I.

22. Por sua vez, os artigos 11 e 12 da mesma Resolução listam as informações periódicas e eventuais que devem ser prestadas por essas companhias para que mantenham seu registro atualizado.

23. Conforme o art. 28 do Estatuto Social da Companhia (doc. SEI nº 2282800), "a diretoria compõe-se de 06 (seis) membros, designados: Diretor Presidente, Diretor Presidente Executivo, Diretor Vice-presidente, Diretor Industrial, Diretor Administrativo, Diretor de Negócios, pessoas físicas, acionistas ou não."

24. Em que pesem as competências exclusivas de cada diretoria, o art. 32 do Estatuto Social da Companhia estabelece o seguinte:

Art. 32 - Compete à diretoria zelar pela observância da lei e do estatuto; cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia e do conselho de administração; elaborar relatórios e demonstrações financeiras do exercício, propor a destinação dos resultados e apresentar suas contas para aprovação pela assembléia geral; e criar ou extinguir filiais e escritórios no país ou no exterior.

## **Demonstrações Financeiras**

25. De acordo com o art. 176 da Lei 6.404/76, compete à diretoria elaborar, ao final do exercício social, as demonstrações financeiras da companhia.

26. A Resolução CVM nº 10/2020 determina, no inciso I do art. 11, o seguinte:

Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

I - demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente registrado na CVM:

a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, caso esta ocorra em data anterior à referida na alínea "a".

27. Conforme resposta descrita no § 16 (doc. SEI nº 2282793 e anexos), as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2022 e 2023 foram elaboradas e publicadas em jornais de grande circulação em 06.07.2023 e 19.07.2024, respectivamente.

28. Entretanto, conforme exigido pelo art. 6º, inciso I, da RCVM 10/20, a DF 2022 e a DF 2023 não foram enviadas à CVM até o momento da elaboração deste parecer.

29. Dessa maneira, ao não elaborar e enviar à CVM, na forma e no prazo estabelecidos na norma, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2022 e 2023, e tendo em vista o disposto no art. 32 do Estatuto Social da Companhia, restou caracterizada a violação ao inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, por parte da Diretoria da Companhia, composta à época por Ivan Rodrigues Bezerra, Diretor Presidente, Ivan Jose Bezerra de Menezes, Diretor Presidente Executivo, Marcelo Meneghessi, Diretor Vice-Presidente, e Ricardo Jucá Machado, Diretor Industrial.

## **Realização intempestiva das assembleias referentes aos exercícios de 2022 e 2023**

30. O art. 132 da Lei nº 6.404/76 determina que:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

31. O art. 142 da mesma Lei 6.404/76 atribui ao conselho de administração a competência de convocar a assembleia geral.

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

(...)

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do

32. Conforme resposta enviada pela JUCEC e detalhada no § 10, as AGO's referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023 foram realizadas em 24.07.2023 e 29.07.2024, respectivamente, em desacordo com o prazo estabelecido pelo art. 132 da Lei 6.404/76.

33. Dessa forma, cabe responsabilizar os membros do Conselho de Administração da Companhia à época - Ivan Rodrigues Bezerra, Lize Bezerra de Menezes Moraes Correia e Davi Bezerra Januário - pela violação ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciarem para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023.

34. Além disso, o art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020 estabelece o seguinte:

Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

[...]

II - edital de convocação da assembleia geral ordinária, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa;

III - ata da assembleia geral ordinária, até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido.

35. Cabe lembrar que o art. 6º da RCVM 10/20 estabelece, conforme descrito no § 21, que a companhia incentivada deve "enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ao banco operador dos fundos de investimentos e à entidade administradora de mercados organizados em que seus valores mobiliários venham a ser admitidos à negociação as informações periódicas e eventuais previstas nos art. 11 e 12 desta Resolução."

36. Até o momento, não há registro de envio à CVM dos documentos elencados no art. 11 da RCVM 10/20.

37. Dessa maneira, ao não enviar à CVM o edital de convocação e a ata das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023, e tendo em vista o disposto no art. 32 do Estatuto Social da Companhia, restou caracterizada a violação aos incisos II e III do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020 por parte da Diretoria da Companhia, composta à época por Ivan Rodrigues Bezerra, Diretor Presidente, Ivan Jose Bezerra de Menezes, Diretor Presidente Executivo, Marcelo Meneghessi, Diretor Vice-Presidente, e Ricardo Jucá Machado, Diretor Industrial.

### **Dados Cadastrais**

38. A Resolução CVM nº 10/2020 determina, no inciso IV do art. 11, o seguinte:

Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

[...]

IV - dados cadastrais atualizados de que trata o inciso XII do art. 3º desta Resolução até 31 de maio de cada ano.

39. No caso concreto, não foram enviados até o momento da elaboração deste parecer os Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2023 e

2024.

40. Dessa maneira, ao não enviar à CVM os dados cadastrais referentes a 2023 e 2024, e tendo em vista o disposto no art. 32 do Estatuto Social da Companhia, restou caracterizada a violação ao inciso IV do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, por parte da Diretoria da Companhia, composta à época por Ivan Rodrigues Bezerra, Diretor Presidente, Ivan Jose Bezerra de Menezes, Diretor Presidente Executivo, Marcelo Meneghessi, Diretor Vice-Presidente, e Ricardo Jucá Machado, Diretor Industrial.

### **Responsabilidades**

41. Diante de todo o exposto, conclui-se que devem ser responsabilizadas as seguintes pessoas:

- a. **Sr. Ivan Rodrigues Bezerra**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.969.613-53, residente na Av. Beira Mar, nº 4777, apto. 500, Macuripe, Fortaleza - CE, CEP 60165-121, na qualidade de:
  - I. **Diretor Presidente**, por infração:
    - i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 c/c inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não elaborar e enviar à CVM, na forma e no prazo estabelecidos na norma, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2022 e 2023;
    - ii. ao art. 11, incisos II e III, da Resolução CVM nº 10/2020, ao não enviar à CVM o edital de convocação e a ata das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023; e
    - iii. ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo em vista o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2023 e 2024.
  - II. **Presidente do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023.
- b. **Sr. Ivan Jose Bezerra de Menezes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.009.948-05, residente na Av. Trajano de Medeiros, 3233, casa 800, Vicente Pinzon, Fortaleza - CE, CEP 60182-185, na qualidade de Diretor Presidente Executivo, por infração:
  - i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 c/c inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não elaborar e enviar à CVM, na forma e no prazo estabelecidos na norma, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2022 e 2023;
  - ii. ao art. 11, incisos II e III, da Resolução CVM nº 10/2020, ao não enviar à CVM o edital de convocação e a ata das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023; e
  - iii. ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo em vista o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2023 e 2024.
- c. **Sr. Marcelo Meneghessi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 065.235.648-60,

residente na Rua Rafael Correia Sampaio, 1350, apto. 122, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-250, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, por infração:

- i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 c/c inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não elaborar e enviar à CVM, na forma e no prazo estabelecidos na norma, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2022 e 2023;
  - ii. ao art. 11, incisos II e III, da Resolução CVM nº 10/2020, ao não enviar à CVM o edital de convocação e a ata das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023; e
  - iii. ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo em vista o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2023 e 2024.
- d. **Sr. Ricardo Jucá Machado**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 061.254.413-34, residente na Rua República do Líbano, 1000, apto. 501, Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60160-140, na qualidade de Diretor Industrial, por infração:
- i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 c/c inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não elaborar e enviar à CVM, na forma e no prazo estabelecidos na norma, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2022 e 2023;
  - ii. ao art. 11, incisos II e III, da Resolução CVM nº 10/2020, ao não enviar à CVM o edital de convocação e a ata das assembleias gerais referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023; e
  - iii. ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo em vista o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2023 e 2024.
- e. **Sra. Lize Bezerra de Menezes Moraes Correia**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 042.044.718-03, residente na Rua Amador Bueno, s/n, Jardim Ipês, CEP 78260-000, Araputanga - MT, na qualidade de Membro do Conselho de Administração, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023.
- f. **Sra. Davi Bezerra Januário, brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº 025.155.243-89, residente na Rua Moema, 513, Chácara das Pedras, Porto Alegre - RS, CEP 91330-500, na qualidade de Membro do Conselho de Administração, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2022 e 31.12.2023.

#### IV. DA DEFESA

42. Em 08.09.2025, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (Doc. SEI nº 2426918) e, por não ser necessário parecer da PFE-CVM, conforme termos do art. 7º, § 3º da Resolução CVM nº 45/21, enviou, na mesma data, o processo à GCP (Doc. SEI nº 2429201), nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 45/2021.

43. Os acusados foram citados pela CVM (Doc. SEI nº 2443114, 2443129,

2443130, 2443132, 2443133 e 2443134) e apresentaram suas Razões de Defesa, conforme abaixo:

- a. Ivan José Bezerra de Menezes, em 19.11.2025 (doc. SEI nº 2524450);
- b. Ivan Rodrigues Bezerra, em 19.11.2025 (doc. SEI nº 2524935);
- c. Lize Bezerra de Menezes Sanford Sampaio, em 19.11.2025 (doc. SEI nº 2525046);
- d. Ricardo Jucá Machado, em 19.11.2025 (doc. SEI nº 2525712);
- e. Marcelo Meneghessi, em 24.11.2025 (doc. SEI nº 2526162); e
- f. Davi Bezerra Januário, em 25.11.2025 (doc. SEI nº 2526395).

44. Não obstante os acusados terem apresentado suas Razões de Defesa separadamente, as alegações foram semelhantes e estão transcritas abaixo, em seus principais pontos:

"A Companhia atravessou, após a pandemia de Covid-19, grave crise financeira e operacional, com redução drástica de seu quadro funcional. Em virtude disso, diversas rotinas administrativas e societárias – antes executadas por equipe técnica dedicada – foram comprometidas.

A redução do corpo técnico ocasionou atraso em atividades de natureza contábil e de reporte regulatório, sem que tenha havido, em momento algum, intenção de omitir informações ou prejudicar acionistas, investidores ou a CVM.

A empresa concentrou seus esforços na manutenção de suas operações e empregos, sendo o atraso no envio de informações uma consequência involuntária e excepcional, circunstância que deve ser considerada à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva.

[...]

Cumprir destacar que, conforme comprovam os protocolos eletrônicos de envio de informações à CVM, todas as pendências foram integralmente sanadas nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, conforme segue:

Envios de 23/10/2025 – Exercício 2022:

- 519707IPE311220220146800549-86 – Demonstrações contábeis completas (2022);
- 519707IPE311220220183914826-46 – Dados cadastrais da companhia incentivada;
- 519707IPE240720230140709665-20 – Aviso aos acionistas (AGO/2022);
- 519707IPE240720230183824096-52 – Ata da assembleia (AGO/2022).

Envios de 24/10/2025 – Exercício 2023:

- 519707IPE311220230194875896-24 – Demonstrações contábeis completas (2023);
- 519707IPE311220230162509235-16 – Dados cadastrais da companhia incentivada;
- 519707IPE290720240139917217-07 – Aviso aos acionistas (AGO/2023);
- 519707IPE290720240112133675-33 – Ata da assembleia (AGO/2023).

Esses documentos foram devidamente recepcionados pelo sistema eletrônico da

CVM, comprovando que as obrigações que motivaram a instauração do processo foram plenamente cumpridas, ainda que de forma intempestiva, afastando a materialidade atual da infração imputada.

[...]

O atraso na entrega das informações não decorreu de dolo, fraude ou intenção de omitir dados, mas de circunstâncias operacionais extraordinárias.

A Lei nº 6.385/76 e a Resolução CVM nº 45/2021 visam tutelar o regular funcionamento do mercado de capitais e a proteção de investidores. No presente caso, trata-se de companhia incentivada, sem valores mobiliários em circulação, não havendo qualquer prejuízo a terceiros nem dano a ser reparado.

Assim, não se verifica qualquer elemento de materialidade que justifique a continuidade do processo sancionador.

[...]

Dispõe o §5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76:

'A CVM poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a decisão de primeira instância, o procedimento administrativo destinado à apuração de infração, se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.'

Na hipótese dos autos, as irregularidades já foram integralmente corrigidas e não houve qualquer prejuízo a ser indenizado, tornando desnecessária até mesmo a celebração de termo de compromisso.

Em outras palavras, a própria finalidade do art. 11, §5º, foi alcançada de forma espontânea e prévia, motivo pelo qual se requer o reconhecimento da perda do objeto do processo e, por consequência, a extinção do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.011123/2025-61.

[...]

Diante do exposto, requer-se à respeitável Comissão de Valores Mobiliários:

1. O reconhecimento de que a Companhia TBM-TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A. e seus administradores sanaram integralmente as irregularidades apontadas, conforme comprovam os protocolos eletrônicos mencionados;
2. A extinção do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.011123/2025-61, em razão da ausência de prejuízo, inexistência de dolo e superveniente perda do objeto, com fundamento no art. 11, §5º, da Lei nº 6.385/76 e art. 82 da Resolução CVM nº 45/2021;
3. Subsidiariamente, caso assim não entenda essa Comissão, requer seja o feito suspenso ou arquivado sem aplicação de penalidade, diante do cumprimento integral das obrigações e da boa-fé dos administradores."

## **V. DA ANÁLISE DA PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO**

45. Conforme informado pelos acusados em suas Razões de Defesa, os documentos listados no § 12 foram enviados à CVM segundo as datas informadas no § 44.

46. Entretanto, conforme reconhecido pela própria Defesa, os documentos foram entregues em atraso, em desacordo com os prazos estabelecidos na norma.

47. Desta forma, consideram-se mantidos os fundamentos que suportaram a conclusão do Termo de Acusação (doc. SEI nº 2426918).

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

48. Pelo exposto, sugerimos o envio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.011123/2025-61 à GCP, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,  
MARCOS SANTIAGO DUARTE  
Inspetor - GEA-4

De acordo, à SEP.  
JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE  
Gerente de Acompanhamento de Empresas-4

De acordo, à GCP.  
FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santiago Duarte, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 10/12/2025, às 17:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 15/12/2025, às 16:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 15/12/2025, às 17:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2531715** e o código CRC **8181A7A2**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2531715** and the "Código CRC" **8181A7A2**.*